

## **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **Nota Técnica nº 01/2022 – CAO Consumidor**

Referência: Inscrição automática dos consumidores que se enquadram como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica no Estado de Pernambuco.

**O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CAO CONSUMIDOR do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do seu núcleo de estudos, no uso de suas atribuições, com fundamento no Inciso II, do art. 33, da Lei nº 8.625/1993 e no inciso II, art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei nº 14.203/2021, que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.212/2010, e torna **obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica**, devendo o Poder Executivo e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º daquela Lei e **inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica**;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 200 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a distribuidora deve classificar a unidade consumidora em uma das subclasses residencial baixa renda, **de forma automática e independentemente da solicitação**, após verificar o atendimento aos critérios do art. 177 e seguintes, na ocorrência de: I- ligação nova; II - alteração de titularidade; e III - disponibilização dos cadastros do CadÚnico e do BPC pelo Ministério da Cidadania e ANEEL

**CONSIDERANDO**, ainda que, segundo o art. 666 da mencionada Resolução, a distribuidora deve realizar a busca das famílias do CadÚnico e do BPC que estão em sua área de atuação e que atendem aos critérios do art. 177, e não foram identificadas na primeira verificação realizada do art. 200, por meio de contato telefônico, desde que a informação conste do CadÚnico e do BPC, visita técnica ao endereço constante do CadÚnico e do BPC ou outro meio que permita a identificação;

## **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE emitir NOTA TÉCNICA no sentido de orientar os órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco para que instaurem **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de **acompanhar/fiscalizar as políticas públicas destinadas aos consumidores de baixa renda, que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica** e, especificamente, de **averiguar as providências adotadas pela Distribuidora de Energia Elétrica (NEOENERGIA PERNAMBUCO) com a finalidade de fazer cumprir o disposto na Lei nº 14.203/2021 e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021, no que diz respeito à atualização dos cadastros e à inscrição automática dos consumidores classificados em uma das subclasses residencial baixa renda, que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica.**

É a orientação não vinculante do CAO/Consumidor, que traduz o posicionamento técnico-jurídico sobre o tema.

Publique-se.

Recife, 10 de agosto de 2022.

Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Coordenadora do CAO-CONSUMIDOR

João Paulo Pedrosa Barbosa  
Promotor de Justiça

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça